



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei Nº 037/1999, de 28 de Maio de 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Art. 2º - O Conselho será constituído por oito membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município, na pessoa da Secretária;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- d) 01 (um) representante da igreja católica
- e) 01 (um) representante da igreja evangélica
- f) 01 (um) representante dos servidores públicos municipais.
- g) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;
- h) 01 representante dos conselhos das escolas públicas municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará a exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar o cadastramento e seleção das famílias que participarão do Programa;
- II- supervisionar a realização do recadastramento anual das famílias;
- III- acompanhar e controlar a frequência escolar das crianças daquelas famílias integrantes do Programa;
- IV- acompanhar e controlar a transferência e repartição dos recursos do Programa.

Art. 4º - As reuniões ordinária do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, presidente ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 28 de Maio de 1999

Euclides Pereira de Souza
(prefeito)